

Proc. Administrativo/Legislativo 171/2023

De: Luciano B. - PJ

Para: PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 03/08/2023 às 11:47:54

Setores envolvidos:

PJ

parecer

segue anexo

—
Luciano Beltrame

Anexos:

paracer_revogacao_lei_doacao_karina_PL_89.pdf



Projeto de Lei nº 89/ 2023

Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 36/2023, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *revogar a doação autorizada pela Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, e o art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizaram a doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.*

Segundo o Executivo, *nos termos do inciso III, do parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.665, de 2011, a doação estava condicionada ao início da edificação e das atividades industriais propostas no Protocolo nº 292196/2011, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da referida Lei.*

Argumenta que houve a vistoria *in loco* por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual, ante procedimento bem esclarecido e fundamentado, concluiu que a revogação da Lei nº 3.665/2011 e do art. 2º, da Lei nº 2.887/2007 são medidas que se impõe, motivo pelo qual apresentam o presente projeto de lei.

É o sucinto resumo.

Preambularmente, cabe salientar que a documentação inserta na proposição em análise mostra-se explicativa, no sentido de trazer um histórico envolvendo leis de doação com respectiva reserva promovida pela lei autorizadora.

Num primeiro momento, tem-se que a Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, autorizou a doação de imóvel para a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda., conforme estabelece seu art. 1º, que apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de 10.758,86m² (dez mil, setecentos e cinqüenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R\$ 215.177,20 (duzentos e quinze mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos), à empresa Karina Indústria de



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





Alimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, localizada na Rua Tamoio, 464, 1º andar, sala 02, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.325,00m² (mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação e exportação de alimentos, vedado qualquer outro;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 256479, de 23 de novembro de 2007, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

V – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

VI – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993

Na mesma lei autorizativa da doação, consignou-se no art. 2º que seria reservada uma área localizada ao lado da descrita no art. 1º, para o caso de ampliação das atividades da empresa beneficiada.

É a redação do art. 2º:

Art. 2º Fica a área de 5.400,12m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), pertencente ao Imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, constante da Matrícula nº 3.930, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R\$ 108.002,40 (cento e oito mil, dois reais e quarenta centavos),



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





reservada pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto.

Foi então que em 2011, a Lei nº 3.655, de 30 de agosto, autorizou a doação da referida área anteriormente reservada pela Lei nº 2.887/2007, conforme art. 1º, que tem a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de terreno, reserva constante do Art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12 m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sítio ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 324.007,20 (trezentos e vinte e quatro mil, sete reais e vinte centavos), à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, estabelecida ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, em Pato Branco/PR

Em contrapartida, o parágrafo único, do artigo acima citado, assim enumerou as condicionantes:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas, vedado qualquer outro;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 292196, de 9 de junho de 2011, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Somente para argumentar, embora conste dos documentos que instruem a presente proposição, destaca-se que não se analisará as condicionantes da Lei nº 2.887/2007, até pelo fato de que o objeto deste projeto de lei é a revogação da Lei nº 3.665/2011, e, por consequência, apenas do art. 2º, da Lei nº 2.887/2007.

Neste ponto, conforme se vê dos documentos constantes do PL, tem-se que foi devidamente comprovado – inclusive com vistoria *in loco* – que não houve edificação no imóvel objeto da doação feita pela Lei do ano de 2011, o que enseja a aplicação do inciso V, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 3.665/2011 c/c art. 5º, da Lei nº 1.203/1993.

Ou seja, houve expresso descumprimento do inciso III, parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 3.665/2011, bem como do art. 4º, da Lei nº 1.207/1993, porquanto a empresa beneficiária da doação NADA edificou no terreno doado.

Ou seja, não houve o “*início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei*”.

A constatação de que não houve o início das obras no prazo de 90 dias, nem tampouco houve início das atividades industriais no terreno doado, infere-se do laudo de vistoria promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Os relatórios e pareceres dão conta de elucidar o caso. Contudo, não há juntada das manifestações por parte da empresa, motivo pelo qual se recomenda seja o Executivo oficiado para que envie documentos que comprovem que a empresa foi devidamente científica nos prazos legais e que, eventualmente, exerceu seu direito à defesa, tudo em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, inerente a este procedimento.

Embora se saiba que os servidores que foram *in loco* gozam de fé pública, inferindo-se, assim, que suas afirmações têm presunção *júris tantum* de veracidade, por cautela, sugere-se sejam juntadas a ciência da empresa donatária, a fim de se evitar eventual discussão judicial neste particular.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

Assim, sem delongas, cumpridas as formalidades e os apontamentos alhures, a matéria está apta para a normal tramitação, motivo pelo qual exaro parecer favorável.

Pato Branco, 3 de agosto de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EB4-12AC-5F70-87B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO BELTRAME (CPF 005.XXX.XXX-50) em 03/08/2023 11:48:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2EB4-12AC-5F70-87B5>